



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Medicina

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: M^a Izabel Pereira de S. Correia
E-MAIL: izabelcorreia@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 129-3

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Gabriel Branco e Melo
E-MAIL: gabrielbranco@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 11243

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros
E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 50-1

FISCAL DO CONTRATO: Ficarà a cargo de servidor formalmente designado, através de portaria.

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☒ **AQUISIÇÃO**

PRIORIDADE: ALTA (☒)

☐ **SERVIÇOS**

MÉDIA (☐)

☐ **OBRAS/REFORMA**

BAIXA (☐)

☐ **OUTRO** _____



4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição de Estetoscópios, Esfigmomanômetros, Kit Oto-Oftalmoscópios e Cilindros de Oxigênio, destinados à Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A mencionada contratação se fundamenta na imprescindível necessidade de equipamentos para a formação prática dos alunos. Estes materiais representam ferramentas essenciais para o treinamento prático dos estudantes de medicina, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e pesquisa realizados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados com a contratação incluem atender à necessidade clínica, uma vez que os equipamentos são essenciais para a realização de exames. A aquisição desses instrumentos visa aprimorar a formação prática dos alunos, proporcionando experiências que complementem a teoria e resultem em uma formação médica mais robusta. Além disso, busca-se desenvolver habilidades clínicas fundamentais, facilitando o aprendizado prático.

Almeja-se também oferecer equipamentos modernos e eficientes tanto para alunos quanto para pesquisadores. O uso de dispositivos de alta qualidade contribui para um aprendizado eficaz e para a pesquisa nas diversas áreas, melhorando a precisão diagnóstica.

Por fim, essa contratação não só atende às necessidades mencionadas, mas também garante a eficiência no uso de recursos públicos, assegurando transparência e legalidade. Isso fomenta o desenvolvimento econômico e social por meio das contratações destinadas à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA
4.4.90.52 – Equipamento de material permanente

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	Estetoscópio para exames clínicos, aferição de pressão arterial e rotina clínica-ambulatorial em acabamento espelhado, headset preto, comprimento 69cm, duplo lúmen, diâmetro do pequeno diafragma 3, 3/3, 4cm, diafragma 4,3cm em epóxi/fibra de vidro. Auriculares em liga de alumínio anodizado.	15
2	Esfigmomanômetro adulto grande com fecho em velcro, tamanho adulto com braçadeira para circunferência 35 a 51cm de braço. Manguito em PVC (Látex Free). Acompanha estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO – Selo do INMETRO no produto. Itens da Embalagem: 1 Manômetro (0-300MMHG). 1 Braçadeira adulto circunferência 35 a 51cm (Nylon com fechamento de contato). Pêra e Válvula de Deflação.	15



3	Kit Oto-Ofthalmoscópio. Funcionamento: pilhas ou bateria; Funcionamento sem fio; Ajuste de intensidade luminosa; Espéculos reutilizáveis (8 unidades, sendo 2 de cada tamanho: 2,4mm – 3mm – 4mm – 5mm); Capacidade de Ampliação: 3X; Eficiência luminosa: Otoscópio: Lâmpada LED de 2.5V Luz Branca brilhante IRC maior que 90% Oftalmoscópio: Lâmpada 2; Transmissão da Luz: Convencional; Tipo de iluminação: Direta; Faixa de Dioptria: 19 lentes (-20 a +20); Escala de Dioptrias: -20, -15, -10, -8, -6, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 15, 20; Tipos de Filtro: Filtro verde (livre de vermelho); Pontos de abertura: 5 (círculo grande, círculo pequeno, mira, semicírculo e círculo grande com filtro verde); Registro ANVISA.	2
4	Cilindro de Oxigênio, 3 Litros, Alumínio, Sem Carga.	3

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

Prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 04 de julho de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA



PROCESSO Nº 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Estetoscópio, Esfigmomanômetro, Kit Oto-Oftalmoscópio e Cilindro de Oxigênio, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estetoscópio para exames clínicos, aferição de pressão arterial e rotina clínica-ambulatorial em acabamento espelhado, headset preto, comprimento 69cm, duplo lúmem, diâmetro do pequeno diafragma 3, 3/3, 4cm, diafragma 4,3cm em epóxi/fibra de vidro. Auriculares em liga de alumínio anodizado.	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
2	Esfigmomanômetro adulto grande com fecho em velcro, tamanho adulto com braçadeira para circunferência 35 a 51cm de braço. Manguito em PVC (Látex Free). Acompanha estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO – Selo do INMETRO no produto. Itens da Embalagem: 1 Manômetro (0-300MMHG). 1 Braçadeira adulto circunferência 35 a 51cm (Nylon com fechamento de contato). Pêra e Válvula de Deflação.	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
3	Kit Oto-Oftalmoscópio. Funcionamento: pilhas ou bateria; Funcionamento sem fio; Ajuste de intensidade luminosa; Espéculos reutilizáveis (8 unidades, sendo 2 de cada tamanho: 2,4mm – 3mm – 4mm – 5mm); Capacidade de Ampliação: 3X; Eficiência luminosa: Otoscópio: Lâmpada LED de 2.5V Luz Branca brilhante IRC maior que 90% Oftalmoscópio: Lâmpada 2; Transmissão da Luz: Convencional; Tipo de iluminação: Direta; Faixa de Dioptria: 19 lentes (-20 a +20); Escala de Dioptrias: -20, -15, -10, -8, -6, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 15, 20; Tipos de Filtro: Filtro verde (livre de vermelho); Pontos de abertura: 5 (círculo grande, círculo pequeno, mira, semicírculo e círculo grande com filtro verde); Registro ANVISA.	2	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
	Cilindro de Oxigênio, 3 litros, Alumínio, Sem Carga.	3	R\$ 836,60	R\$ 2.509,80
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.354,80				



1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

1.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21:

2.1.1. A referida modalidade, propicia celeridade na contratação, traz a melhor proposta e viabiliza a igualdade entre os participantes, oferece mais economia tanto para administração pública quantos aos licitantes.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerando que a aquisição de materiais de consumo e permanente, objeto deste Termo de Referência, visa atender a necessidade imediata para funcionamento do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA, o que deve ser constituído para implantação dos laboratórios e aprendizagem dos alunos a cada período. Esses materiais, possibilitam a realização e bom desempenho do curso, sabendo-se que não tem como formarmos bons profissionais sem a experiência necessária e a devida vivência em laboratórios técnicos onde utilizarão os citados materiais.

2.2.2. Considerando ainda, que com a recente expansão da AESGA com o curso de Medicina e com a reforma e requalificação dos espaços já existentes para atender o novo curso, é gerada uma demanda maior no início do curso pelas inexistências de outros cursos que poderiam suprir esta necessidade. Sendo esses materiais novos e de importante utilização para o manuseio, aprendizagem e conservação dos equipamentos, inerentes às atividades fim do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA.



2.2.3. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que são materiais de consumo e permanente necessários para o funcionamento do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA. O uso dos laboratórios se constitui recurso indispensável para o pleno processo ensino-aprendizagem centrado no aluno e é foco de atenção estrita e imediata da AESGA/FACIGA, no Curso de Medicina.

2.2.4. Dessa forma, a contratação de empresa que entregue os materiais de consumo e permanente é imprescindível para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA.

2.3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico preliminar, nos termos do artigo 19, I, § 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento único conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta diversas vantagens quanto a aquisição uniforme dos materiais, seu acondicionamento e entrega, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

3.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.2.1. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:



- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 08 (oito) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1.3. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.2.1. Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. Os objetos serão entregues no seguinte horário: 8h às 14h.

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Maria Izabel Pereira de Souza Correia, Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA, matrícula nº 129-3, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.6. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.7. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.8. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.



7.9. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de **MENOR PREÇO** e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Equipamento de material permanente

9.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 9.354,80 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV a Lei 14.133/21.

9.3. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do **MENOR PREÇO** dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

10. DAS INFORMAÇÕES:



10.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 25 de julho de 2024.



Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Matrícula: 00170-4



Maria Izabel Correia
Coordenação Adjunta do Curso de Medicina
Matrícula: 129-3



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS												
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD	COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		COTAÇÃO 05	
			Portal Nacional de Contratações Públicas		Odonto Hospitalar LTDA CNPJ: 03.284.928/0001-33		Drogamédica Heliópolis LTDA CNPJ: 70.220.801/0001-48		Padrão Atacadista de Produtos Para a Saúde LTDA CNPJ Nº 54.232.811/0001-47		Banco de Preços	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estetoscópio para exames clínicos, aferição de pressão arterial e rotina clínica-albulatorial em acabamento espelhado, headset preto.	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00	R\$ 57,60	R\$ 864,00	R\$ 57,60	R\$ 864,00	R\$ 294,50	R\$ 4.417,50
2	Esfigmomanômetro adulto grande com fecho em velcro, tamanho adulto com braçadeira para circunferência 35 a 51cm de braço.	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 108,00	R\$ 1.620,00	R\$ 108,00	R\$ 1.620,00	R\$ 157,21	R\$ 2.358,15
3	Kit Oto-Oftalmoscópio. Funcionamento: pilhas ou bateria; Funcionamento sem fio; Ajuste de intensidade luminosa.	2	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	R\$ 2.803,00	R\$ 5.606,00	R\$ 1.775,00	R\$ 3.550,00
4	Cilindro de Oxigênio 3 Litros, Alumínio, Sem carga	3	_____	_____	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	_____	_____
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 6.845,00						R\$ 8.090,00		R\$ 10.325,65	

Garanhuns, 31 de julho de 2024.

Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Planejamento das Contratações da AESGA
Matrícula 672-1





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024



RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto é a Contratação direta, de empresa especializada no fornecimento de Estetoscópio, Esfigmomanômetro, Kit Oto-Oftalmoscópio e Cilindro de Oxigênio, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

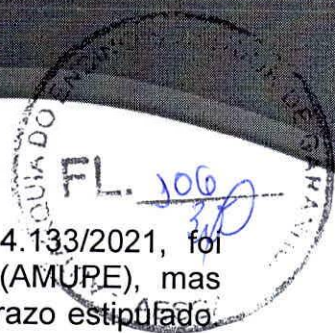
Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenação do Curso de Medicina da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), mas nenhuma empresa apresentou propostas de preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas, e foi realizada uma pesquisa de preços no Painel de Contratações Públicas (PNCP) e no Banco de Preços, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Três empresas enviaram propostas; no entanto, nenhuma apresentou cotação para o Cilindro de Oxigênio, inviabilizando a aquisição desse item, conforme justificativa anexada ao processo. Assim, a contratação será efetivada sem a compra do Cilindro de Oxigênio.

Diante do exposto, a empresa **PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** foi habilitada como vencedor por cumprir os requisitos legais mínimos e por apresentar uma proposta similar ao valor estimado para o fornecimento do referido objeto.

Este valor se deu no importe de **R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais)**

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da **PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.811/0001-47, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

É o Relatório.

Garanhuns/PE, 02 de agosto de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA



PARECER JURÍDICO Nº 069/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação direta de empresa especializada no fornecimento de estetoscópio, esfigmomanômetro, kit oto-oftalmoscópio e cilindro de oxigênio, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo se faz necessário ante a necessidade destes equipamentos para a formação prática dos alunos, sendo estes materiais essenciais para um aprendizado de qualidade.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização de Demanda, com descrição dos objetos, justificativa e objetivos da contratação, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos necessários, previsão de início e término da contratação (oito dias) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Consta no processo em análise Termo de Referência em nove laudas, contendo especificações dos objetos, bem como seus quantitativos, fundamentação e expondo a necessidade da contratação, bem como os demais requisitos necessários.

Presente nos autos o relatório de cotação, o mapa comparativo de preços bem como a justificativa do Chefe de Planejamento da AESGA informando que nenhuma empresa apresentou cotação após aviso publicado no AMUPE, razão pela qual foram convidadas algumas empresas para apresentarem suas propostas, sendo ainda realizadas pesquisas no Painel de Contratações Públicas e no banco de preços, conforme determina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

Verifico que três empresas enviaram as propostas, porém nenhuma apresentou a cotação para o cilindro de oxigênio, o que inviabiliza a aquisição apenas deste item.

Em consulta ao departamento solicitante, este apresentou declaração dispensando a compra através deste processo de dispensa em análise, não prejudicando assim o andamento do mesmo.



Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.811/0001-47, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há declaração nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, informando que o valor está similar com o estimado para fornecimento dos objetos, podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oportuno ressaltar que foi acostado declaração informando a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) Solicitação da contratação; **b)** Aviso de convocação para apresentação de cotação de preços; **c)** DFD; **d)** convocação de empresas para apresentação de cotações; **e)** propostas apresentadas; **f)** consultas no painel de contratações e banco de preços; **g)** Termo de Referência em nove laudas; **h)** justificativa do Chefe de Planejamento; **i)** mapa demonstrativo de preços; **j)** Documentos de habilitação da empresa PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA; **k)** relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação



em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA., apresentou o valor global de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser



fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há comprovações de contratações firmados anteriormente dos serviços a serem contratados, atestado de capacidade técnica, pelo que, diante



de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

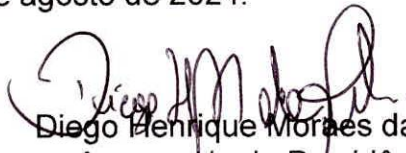
IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir o bom funcionamento e qualidade de ensino dos alunos do curso de Medicina da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 08 de agosto de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 023/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 018/2024.
Dispensa de Licitação nº 016/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Estetoscópio, Esfigmomanômetro, Kit Oto-Ofthalmoscópio e Cilindro de Oxigênio, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos



acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 8 de agosto de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação do Curso de Medicina da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base a pesquisa formulada junto ao banco de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como os fornecedores;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.811/0001-47;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.11. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 069/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, por se tratar de processo administrativo, a numeração das páginas em ordem sequencial e cronológica, com as devidas rubricas.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 08 de agosto de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 016/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é Contratação direta, de empresa especializada no fornecimento de Estetoscópio, Esfigmomanômetro e Kit Oto-Oftalmoscópio, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.232.811/0001-47, sediada na Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife-PE, CEP: 50.020-068, no valor global de **R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais)**.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 09 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.

